

ACÓRDÃO

TC-004997.989.22-3

Câmara Municipal: Piracicaba.

Exercício: 2022.

Presidentes: Gilmar Rotta e Acácio Geraldo Souza de Godoy.

Períodos: (01/01/22 a 22/08/22; 03/10/22 a 31/12/22) e (23/08/22 a 02/10/22).

Advogadas: Ana Maria Ometto Wrege (OAB/SP nº 120.572), Patrícia Midori Kimura (OAB/SP nº 230.764), Laura Margoni Checoli (OAB/SP nº 255.179) e Caroline Domingues de Souza (OAB/SP nº 415.507).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

EMENTA: CONTAS DE CÂMARA. OBSERVOU OS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LRF. FALHAS RELATIVAS AO PLANEJAMENTO, CONTROLE INTERNO, REPASSES, QUADRO DE PESSOAL, REPRESENTAÇÕES, DESPESA COM PESSOAL, PARCELAMENTOS, COBERTURA DE DESPESAS EMPENHADAS E FIDEDIGNIDADE. IRREGULARIDADE. MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 09 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93 decidiu pela irregularidade das contas relativas ao exercício fiscal de 2022 da Câmara Municipal de Piracicaba, com recomendações, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, pela aplicação de multa individual no valor de 300 (trezentas) Ufesp's aos responsáveis, Gilmar Rotta (Presidente da Câmara Municipal à época) e Acácio Geraldo Souza de Godoy (Presidente Substituto da Câmara Municipal à época), nos termos do artigo 104, I, II e VI, da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, remessa de cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal de Piracicaba, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado.

TC-004997.989.22-3

Determinou, também, à Fiscalização que, em próxima inspeção, certifique se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas e, ao final, a remessa ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 09 de setembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR